

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO 2023**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

### **EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA**

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 33-B da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182/2023 do projeto a expressão a seguinte redação:

"Art. 33-B. É vedada, no território nacional, a realização de publicidade e propaganda comercial de sítios eletrônicos e de pessoas jurídicas ou naturais que ofertem ou tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa sem a outorga do Ministério da Fazenda e cadastro atualizado na entidade de nacional de administração do esporte de que trata o art. 29."

#### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 3 do art. 33-B da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182/2023

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O cadastro dos agentes operadores junto às entidades nacionais de administração do esporte deve ser condição indispensável para o funcionamento da loteria no Brasil e também,



\* C D 2 3 3 7 1 0 5 0 7 1 0 0 \*

por consequência, para a realização de publicidade e propaganda comercial.

Ressalta-se que o referido cadastro dos agentes operadores permite o controle da cessão de uso dos direitos previstos na legislação; o controle dos repasses dos valores previstos na quota parte das entidades esportivas; e a criação de mecanismos de fiscalização contra a manipulação dos resultados e a existência de “jogos fantasmas” ou eventos não reais.

Também a redação do art. 33-B, § 3º interfere na autonomia das entidades esportivas, estabelecida pela Constituição Federal e na reconhecida na Lei Geral do Esporte recentemente aprovada (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), portanto, deve ser retirado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de julho de 2023.

Deputado Orlando Silva  
PCdoB/SP

